**PT**

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 28.01.1999
COM(1999) 14 final

99/0018 (AVC)

Proposta de

# DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento nº 67 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação dos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão**

(Apresentada pela Comissão)

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## 1. Generalidades

Na sequência da Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, a CE tornou-se parte contratante no acordo revisto de 1958 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/NU) em 24 de Março de 1998 e aderiu a 78 regulamentos em anexo a esse Acordo.

O nº 3 do artigo 3º desta decisão afirma, nomeadamente, que a Comunidade pode decidir aplicar um regulamento a que não tenha aderido no momento da sua adesão ao acordo revisto quando o Conselho, após parecer favorável do Parlamento Europeu, tiver aprovado esse regulamento por maioria qualificada.

Por ocasião da 116ª reunião do "Grupo de Trabalho sobre a Construção de Veículos" da CEE/NU, foi aprovada uma alteração ao Regulamento nº 67 relativo à homologação dos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão. Este regulamento não consta da lista de regulamentos reconhecidos pela CE que figura no Anexo II da Decisão 97/836/CE.

O Regulamento nº 67, na sua nova redacção, destina-se, nomeadamente, a eliminar os entraves técnicos ao comércio dos veículos a motor entre as Partes Contratantes, assegurando simultaneamente um elevado grau de segurança e de protecção do ambiente. Convém recordar que a CE só poderá aderir ao Regulamento nº 67 alterado se a alteração entrar efectivamente em vigor na data ou datas que nele foram especificadas. Está também previsto que este regulamento será integrado no sistema de homologação dos veículos a motor, completando assim a legislação em vigor na Comunidade.

Sublinhe-se que a CE adoptará a sua decisão quanto à adesão ao referido regulamento com base nos documentos disponíveis nas línguas oficiais da CEE/NU (francês, inglês e russo). É por esta razão que o texto do projecto de regulamento figura em anexo apenas nas versões francesa e inglesa.

No entanto, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 4º da Decisão 97/836/CE, o regulamento será publicado no Jornal Oficial em todas as línguas oficiais das Comunidades antes da sua entrada em vigor.

## 2. Conteúdo da proposta de decisão

A proposta de decisão tem como objectivo permitir que a Comunidade adira ao Regulamento nº 67 da CEE/NU relativo à homologação dos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão.

***

Proposta de

# DECISÃO DO CONSELHO

## relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento nº 67 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação dos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adopção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças susceptíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições[1] (Acordo revisto de 1958) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º e nº 2, segundo travessão, do seu artigo 4º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[2],

Tendo em conta o parecer conforme do Parlamento Europeu,[3]

(1) Considerando que o Regulamento nº 67 alterado relativo à homologação dos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão eliminará os entraves técnicos ao comércio dos veículos a motor entre as Partes Contratantes no que diz respeito aos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão; que as prescrições uniformes desse regulamento garantem um elevado nível de segurança e de protecção do ambiente;

---

1 JO L 346 de 17.12.1997, p. 78.
2 JO C
3 JO C

(2) Considerando que o Regulamento nº 67 alterado foi notificado às Partes Contratantes e entrará em vigor para todas as Partes Contratantes que não tenham notificado o seu desacordo, na data ou datas que tenham sido especificadas, como regulamento que figura em anexo ao Acordo revisto de 1958;

(3) Considerando que este regulamento deve ser incorporado no sistema de homologação de veículos e completa, assim, a legislação em vigor na Comunidade,

DECIDE:

*Artigo único*

A Comunidade Europeia adere ao Regulamento nº 67 da CEE/NU relativo à homologação dos equipamentos especiais dos automóveis que utilizam gás de petróleo liquefeito no seu sistema de propulsão, tal como alterado e notificado às Partes Contratantes[4], na medida em que a alteração entre em vigor na data ou datas nele especificadas.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*
*O Presidente*

[4] Conforme o documento TRANS/WP.29/R. 808/Rev.2 da CEE/NU.